



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 71/2002.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal n.º 71/2002 de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - No transporte universitário realizado por alunos que residem no Município de Coronel Pilar, fica estabelecido um critério único para todas as situações, ou seja, será contratada por meio de processo licitatório, empresa para fazer o transporte dos alunos entre o Município e a sede das Universidades frequentadas, em até 100% (cem por cento) do valor das viagens”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem até 1º de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 021/2017, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 71/2002 referente ao transporte universitário no tocante à forma de subsídio aos estudantes.

Com o advento da Lei n.º 13.019/2014, julgamos que seria mais adequada uma parceria por meio de Acordo de Colaboração. Assim, não há repasse de valores à Associação, mas sim a contratação, por meio de processo licitatório, de empresa que efetue o transporte dos estudantes desde o Município até a sede da Universidade, com retorno diário.

O presente projeto tem por objetivo adequar a lei municipal a atual realidade de pagamento do transporte de universitários. Dessa forma, o Município passa a economizar, tendo em vista que é praxe dos procedimentos licitatórios uma redução de valor em relação ao que se pratica no mercado e diretamente às relações privadas com o consumidor.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**